


AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي <i>African Commission on Human & Peoples' Rights</i>		UNIÃO AFRICANA <i>Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos</i>
31 Bijilo Annex Layout, Kombo North District, Western Region, P. O. Box 673, Banjul, Gâmbia Tel: (220) 4410505 / 4410506; Fax: (220) 4410504 Correio electrónico: au-banjul@africa-union.org; Portal electrónico: www.achpr.org		

43º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

Apresentado em Conformidade com o
Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos
e dos Povos

PARTE I: RESUMO

1. O 43º Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão), que é apresentado aos Chefes de Estado e de Governo da União Africana (UA), em conformidade com o artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana), cobre o período que vai de **Junho a Novembro de 2017**. O Relatório realça, entre outras coisas, as reuniões estatutárias e institucionais da Comissão; a situação dos Relatórios de Estado; as Missões de Promoção levadas a cabo pela Comissão; as Resoluções adoptadas pela Comissão; as queixas relacionadas com direitos humanos, que se encontram perante a Comissão; as várias intervenções da Comissão em questões de direitos humanos, incluindo Cartas de Apelos Urgentes, Comunicados à Imprensa, e Cartas de Apreço; as actividades levadas a cabo pelos Comissários no intervalo entre sessões; a situação dos direitos humanos no continente; questões financeiras, de pessoal e operacionais; aplicação das Recomendações da Comissão; e Recomendações apresentadas à Assembleia de Chefes de Estado e de Governo.

PARTE II: ANTECEDENTES

2. A Comissão foi criada nos termos do artigo 30 da Carta Africana, tendo esta sido adoptada pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da Organização de Unidade Africana em 1986. A Carta Africana foi ratificada por todos os Estados membros da União Africana, excepto o Reino de Marrocos que reintegrou a União em Janeiro de 2017. A Comissão tornou-se operacional em 1987, e a sua sede está situada em Banjul, Gâmbia.
3. A Comissão é composta de onze (11) membros eleitos pelos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, desempenhando as suas funções a título individual e em regime eventual. O mandato da CADHP, tal como enunciado no *artigo 45* da Carta Africana, visa:
 - i. Promover os direitos humanos e dos povos;
 - ii. Assegurar a protecção dos direitos humanos e dos povos no âmbito das condições estipuladas na Carta;
 - iii. Interpretar as disposições da Carta a pedido de um Estado Parte, de uma instituição da OUA ou de uma organização africana reconhecida pela OUA; e
 - iv. Desempenhar quaisquer outras tarefas que lhe possam ser confiadas pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo.
4. No quadro do mandato de protecção conferido à Comissão, esta é especificamente incumbida, ao abrigo da Carta, de receber e examinar Participações-queixa que lhe sejam apresentadas, e de receber e examinar relatórios periódicos de Estados partes sobre medidas legislativas ou outras que tenham sido adoptadas para que os direitos e liberdades reconhecidos e garantidos pela Carta surtam efeito.

5. Ao abrigo do artigo 26 do Protocolo sobre os Direitos das Mulheres em África, anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Comissão está igualmente mandatada para fiscalizar as medidas tomadas pelos Estados partes relativamente à situação dos direitos das mulheres nos respectivos países.

PARTE III: ÓRGÃO

A. REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA UA, E OUTRAS REUNIÕES ESTATUTÁRIAS E INSTITUCIONAIS DURANTE O PERÍODO EM REFERÊNCIA

6. A Comissão participou nas reuniões dos Órgãos Deliberativos da União Africana em Adis Abeba, Etiópia, de 27 de Junho a 4 de Julho de 2017.
7. Realizaram-se quatro (4) reuniões estatutárias e duas (2) reuniões institucionais durante o período em referência, nomeadamente:
 - a. A 9ª Reunião dos Gabinetes Conjuntos da Comissão e do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Tribunal) realizada em Adis Abeba, Etiópia, no dia 2 de Julho de 2017;
 - b. A 22ª Sessão Extraordinária da Comissão realizada em Dakar, República do Senegal, de 29 de Julho a 7 de Agosto de 2017;
 - c. O Seminário Regional sobre a Aplicação de Decisões da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, realizada em Dakar, Senegal, de 12 a 15 de Agosto de 2017;
 - d. A Sexta Reunião Anual Conjunta da Comissão e do Tribunal realizada em Dakar, Senegal, de 8 a 11 de Agosto de 2017;
 - e. A Reunião do Conselho da Paz e Segurança da UA que teve lugar em Adis Abeba, Etiópia, de 3 a 5 de Setembro de 2017; e
 - f. A 61ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 1 a 15 de Novembro de 2017.

I. 29ª Cimeira da União Africana, Adis Abeba, Etiópia, de 27 de Junho a 4 de Julho de 2017

8. Conforme tem sido prática, o 42º Relatório de Actividades foi apresentado perante a 34ª Sessão Ordinária do Comité de Representantes Permanentes (PRC). Na sequência de discussões a níveis do PRC e do Conselho Executivo, autorizou-se a publicação do Relatório por via da Decisão **EX.CL/Dec.974(XXXI)**. O Relatório foi publicado juntamente com as observações dos Estados partes e as respostas da Comissão.
9. A 31ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo reelegeu a Comissária Maya Sahli Fadel (Argélia) e elegeu os seguintes membros da Comissão: HATEM Essaïem – Tunísia; MANUELA Maria Teresa – Angola; e LUMBU NGOY Rémy – República Democrática do Congo (RDC).

II. REUNIÕES ESTATUTÁRIAS E INSTITUCIONAIS

(i) 9ª Reunião dos Gabinetes Conjuntos da Comissão e do Tribunal, Dakar, Senegal, 2 de Julho de 2017

10. Em conformidade com os respectivos Regulamentos Internos, e à margem da Cimeira de Julho, a Comissão e o Tribunal realizaram a 2 de Julho de 2017 a 9ª Reunião dos Gabinetes Conjuntos. A reunião teve como objectivos discutir o nível de aplicação das decisões da 5ª Reunião Anual Conjunta das duas instituições e preparar a 6ª Reunião Anual Conjunta da Comissão e do Tribunal.

(ii) 22ª Sessão Extraordinária - Dakar, Senegal, de 29 de Julho a 7 de Agosto de 2017

11. Os pormenores das actividades levadas a cabo pela Comissão durante a sua 22ª Sessão Extraordinária constam do Comunicado Final que se encontra apenso ao presente Relatório com a designação de Anexo I. O Comunicado Final está disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

(iii) 6ª Reunião Conjunta Anual da Comissão e do Tribunal - Dakar, Senegal, 8 a 11 de Agosto de 2017

12. A 6ª Reunião Conjunta Anual da Comissão e do Tribunal teve lugar em Dakar, Senegal, de 8 a 11 de Agosto de 2017. A reunião teve como principal objectivo o reforço da complementaridade das duas instituições.

(iv) Seminário Regional sobre a aplicação das Decisões da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos - Dakar, Senegal, 12 a 15 de Agosto de 2017

13. Em Dakar, Senegal, de 12 a 15 de Agosto de 2017, a Comissão organizou um seminário regional sobre a aplicação de decisões suas referentes a países da África central, setentrional e ocidental. O seminário contou com o apoio financeiro da União Europeia (UE) no âmbito do Programa de Reforço do Sistema Africano de Direitos Humanos (Programa PANAF). O seminário teve como objectivo geral o reforço do Sistema Africano de Direitos Humanos através da consolidação dos mandatos da Comissão, que visam a promoção e protecção dos direitos humanos. O seminário fez uma avaliação do nível de aplicação das observações finais e de outras decisões da Comissão.

(v) Reunião do Conselho da Paz e Segurança da UA: 3 - 5 de Setembro de 2017, Adis Abeba (Etiópia)

14. Em conformidade com um pedido da Comissão, o Conselho da Paz e Segurança da UA (PSC) organizou uma reunião a 5 de Setembro para discutir as relações de trabalho e parcerias entre os diferentes órgãos da UA.

15. A reunião teve como objectivo criar oportunidades para o intercâmbio entre esses órgãos, tendo em vista a melhoria da eficácia do trabalho que levam a cabo, garantindo a consistência, coordenação e disseminação das suas acções e reflexões.

(vi) 61ª Sessão Ordinária - Banjul, Gâmbia, 1 a 15 de Novembro de 2017

16. Os pormenores das actividades levadas a cabo pela Comissão durante a sua 61ª Sessão Ordinária, que coincidiu com o 30º Aniversário da sua operacionalização, constam do Comunicado Final da Sessão, que se encontra apenso ao presente Relatório com a designação de Anexo II. O Comunicado Final está disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

17. Os relatórios apresentados pelos membros da Comissão e Relatores Especiais durante a 61ª Sessão Ordinária, e que tratam de actividades levadas a cabo no período entre sessões, estão disponíveis no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

III. RELATÓRIOS DE ESTADO NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA CARTA

18. A Comissão examinou os 11º, 12º e 13º Relatórios Periódicos Conjuntos da República do Rwanda; o 14º Relatório Periódico da República do Níger; e os 11º, 12º e 13º Relatórios Periódicos Conjuntos da República Democrática do Congo.

19. A Comissão faz notar com satisfação que o Rwanda e a RDC foram o 8º e o 9º Estados partes a cumprir com o dever de apresentação de relatórios em conformidade com o artigo 26 do Protocolo de Maputo.

20. O Relatório Periódico Inicial da República do Sudão do Sul deve ser apresentado em Agosto de 2018. A situação respeitante à entrega de Relatórios Periódicos perante a Comissão é a seguinte:

Situação	Estado Parte
Em dia: 12	Angola, Botswana, Côte d'Ivoire, República Democrática do Congo, Eritreia, Mali, Maurícias, Namíbia, Níger, Nigéria, Rwanda, Togo;
1 Relatório em atraso: 11	Argélia, Burkina Faso, Djibuti, Etiópia, Quénia, Libéria, Malawi, Moçambique, Senegal, Serra Leoa, e Uganda;
2 Relatórios em atraso: 3	Gabão, Sudão, República Árabe Saharaui Democrática;
3 Relatórios em atraso: 3	Camarões, Burundi, Líbia;

Mais de 3 Relatórios em atraso: 19	Benim, Cabo Verde, República Centro-Africana, Chade, Congo, Egípto, Gana, República da Guiné, Lesoto, Madagáscar, Mauritânia, Seicheles, África do Sul, Swazilândia, Tanzânia, Gâmbia, Tunísia, Gâmbia, Tunísia, Zâmbia, Zimbabwe;
Nenhum Relatório apresentado: 5	Comores, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Somália.

21. A Comissão faz notar que a Eritreia apresentou pela primeira vez o relatório previsto no artigo 62 da Carta. Este relatório, juntamente com os últimos Relatórios Periódicos de Angola, Botswana, Nigéria e Togo serão analisados na 62^a Sessão Ordinária da Comissão.

22. Relativamente ao artigo 26 do Protocolo de Maputo, até ao momento apenas nove (9) países estão com as suas obrigações em dia: Burkina Faso, República Democrática do Congo, Malawi, Nigéria, Namíbia, Mauritânia, Rwanda, Senegal e África do Sul.

IV. QUEIXAS RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS PERANTE A COMISSÃO

a) Participações-queixa

23. Presentemente encontram-se perante a Comissão **232** (duzentas e trinta e duas) Participações-queixa. Durante o período abrangido pelo presente Relatório procedeu-se ao exame das seguintes Participações-queixa:

Sessão	Participação-queixa – Nome, Fase
22^a Sessão Extraor- dinária	<p>I. Aceitação</p> <p>a. Aceites</p> <p>i. <i>Participação-queixa 660/17- Jenny Naluwa Cherubala vs República Democrática do Congo.</i></p> <p>b. Aceites e Emitidas Medidas Cautelares</p> <p>i. <i>Participação-queixa 658/17 - Shereen Said Hamd Bakhet vs República Árabe do Egípto;</i></p> <p>ii. <i>Participação-queixa 659/17 - Ahmed Mustafa e 5 Outros (Representados por Justice for Human Rights e AMAN Organisation) vs República Árabe do Egípto;</i></p> <p>II. Não Aceites</p>

- i. *Participação-queixa 657/17 - Jean Marie Atangana Mebara vs República dos Camarões;*
- ii. *Participação-queixa 661/17 – Amir Fam e 141 Outros vs República Árabe do Egito*
- iii. *Participação-queixa 663/17- Abdullahi Ali Ismail vs República Federal da Somália*

III. Provimento

a. Com Provimento

- i. *Participação-queixa 473/14 - Familiares do falecido Jackson Ndikuriyo vs República do Burundi;*
- ii. *Participação-queixa 506/15 - Gouamba Ninon Pachel (Representado por IHRDA) vs República do Congo; e*
- iii. *Participação-queixa 573/15 – Blaise Jean Joseph Migolet vs República do Gabão.*

b. Sem provimento

- i. *Participação-queixa 436/12 – L’Union Nationale vs República do Gabão*
- ii. *Participação-queixa 596/16: Romy Goornah (Representada por Dev Hurnam) vs República das Maurícias*

IV. Anuladas por Falta de Diligência

- i. *Participação-queixa 617/16 – Dr. Hazem Mohammed Farouk Abdul Khaliq Mansour vs República Árabe do Egito.*
- ii. *Participação-queixa 619/16 – Tariq Ibrahim El-Sabie vs República Árabe do Egito.*

V. Mérito

- i. *Participação-queixa 339/2007 – Patrick Okiring e Agupio Samson (Representados por Human Rights Network e ISIS-WICCE) vs República do Uganda*

VI. Adiadas

- i. *Participação-queixa 574/15 – Sr. Ammar Muhammad Badee Abdel-Magied Sami e Dr. Muhammad Badee Abdel-Magied Sami (Representados por European Alliance for Human Rights) vs República Árabe do Egito;*
- ii. *Participação-queixa 561/15 – Ibrahim Ahmed Mahmoud Mohammed Yamani (Representado por European Alliance for Human Rights) vs República Árabe do Egito;*
- iii. *Participação-queixa 562/15 – Mohammed Aly Abdel Raouf Aly*

	<p><i>(Representado por European Entente for Human Rights) vs República Árabe do Egipto.</i></p> <p><i>iv. Participação-queixa 454/13 – Nde Ningo vs Camarões</i></p> <p><i>v. Participação-queixa 290/2004 – Open Society Justice Initiative (em nome de Pius Njawe Noumeni) vs Camarões</i></p> <p><i>vi. Participação-queixa 431/12 – Kwoyelo Thomas vs Uganda</i></p> <p><i>vii. Participação-queixa 348/07- Collectif des familles de disparu (e) s en Algérie vs Argélia</i></p>
61^a Sessão Ordinária	<p>I. Aceitação</p> <p>a. Aceites</p> <p>i. Participação-queixa 668/17 - Peter Odiwuor Ngoge, O.P Ngoge & Associates Advocates vs República do Quénia</p>

24. O quadro apresentado no parágrafo anterior mostra que no período em referência a Comissão aceitou quatro (4) Participações-queixa, decidiu não aceitar três (3), emitiu duas (2) Medidas Cautelares; declarou três (3) com provimento e duas (2) sem provimento, anulou duas (2) por falta de diligência; e adiou sete (7) em várias fases de análise. A Comissão forneceu orientações ao Secretariado relativamente a nove (9) Participações-queixa.

V. REQUERIMENTOS PARA ESTATUTOS DE OBSERVADOR/A E DE AFILIADO/A

25. A Comissão concedeu o Estatuto de Observadora às seguintes quatro (4) ONG: (i) African Child Policy Forum; (ii) The Gender, Health & Justice Research Unit; (iii) Reprieve; e (iv) The Centre for Citizen's Participation on the African Union. Assim, à data da 61^a Sessão Ordinária da Comissão, o número de ONG com Estatuto de Observadoras passou a ser de **quinhentos e quinze (515)**.

26. Comissão não examinou nenhum requerimento de INDH para obtenção de Estatuto de Afiliadas, em conformidade com a resolução sobre a concessão desse estatuto a INDH em África. Assim, no final do período em referência, o número total de INDH com Estatuto de Afiliadas junto da Comissão continuou a ser de vinte e quatro (24).

VI. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DA COMISSÃO PELOS ESTADOS MEMBROS, PEDIDOS DE EMISSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E CARTAS DE APELOS URGENTES

27. O nível de cumprimento dos Estados partes no que se refere a Decisões, Pedidos de Emissão de Medidas Cautelares e Cartas de Apelos Urgentes da Comissão é relativamente baixo, tal como vem reflectido nas seguintes informações:

a) Aplicação das Decisões da Comissão

28. Durante o período abrangido pelo presente relatório a Comissão não recebeu quaisquer informações relativamente à aplicação das suas decisões em conformidade com o Regulamento 112 dos Regulamentos Internos de 2010.

b) Pedidos para Emissão de Medidas Cautelares

29. Durante o período em referência, a Comissão não recebeu quaisquer respostas aos dois (2) Pedidos de Emissão de Medidas Cautelares enviados a Estados partes, tal como vem indicado no quadro referente a Participações-queixa, parágrafo 23 supra. A 10 de Agosto de 2017, a Comissão recebeu informações do Queixoso na *Participação-queixa 507/15 – Andargachew Tsege e Outros (Representados por Reprieve e REDRESS) vs República Federal Democrática da Etiópia*, a indicar que o Estado ainda não havia cumprido as Medidas Cautelares emitidas pela Comissão no âmbito da presente questão.

c) Cartas de Apelos Urgentes

30. Durante o período em referência foram enviadas **8 (oito)** Cartas de Apelos Urgentes a Estados Partes, versando questões de direitos humanos que se alega terem ocorrido nos respectivos países, conforme o enunciado no seguinte quadro:

Estado	Data da Carta	Questão Justificando Carta de Apelo Urgente	Situação em que se encontra a aplicação do pedido
1. República do Quênia	26 de Maio de 2017	A carta está relacionada com a tendência generalizada de execuções extrajudiciais, implicando a Polícia do Quênia. A carta refere-se ainda à falta de investigação e à não instauração de processos judiciais no âmbito de tais casos.	O Estado tem ainda de responder.

2. República Árabe do Egípto	27 de Junho de 2017	Esta carta está relacionada com informações recebidas pela Comissão sobre a condenação de dez (10) indivíduos à pena de morte pelos tribunais egípcios.	O Estado tem ainda de responder.
3. República Unida da Tanzânia	03 de Agosto de 2017	Emitida conjuntamente pela Comissão e pelo Presidente do Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-estar da Criança, esta carta relaciona-se com a declaração feita a 22 de Junho de 2017, na qual se lê que raparigas grávidas e mães adolescentes não seriam autorizadas a frequentar escolas.	O Estado tem ainda de responder.
4. República do Congo	6 de Setembro de 2017	Esta carta relaciona-se com a situação dos refugiados rwandeses no Congo que não ficaram isentos na sequência da assinatura da cláusula de cessação, e que deixarão de usufruir o estatuto de refugiados, passando a deparar com uma situação irregular nos finais de Dezembro de 2017.	O Estado tem ainda de responder.
5. República Unida da Tanzânia	25 de Outubro de 2017	Esta carta relaciona-se com informações recebidas pela Comissão sobre as alegadas prisões e detenções de treze (13) advogados e activistas em 17 de Outubro de 2017 quando procediam a consultas	O Estado tem ainda de responder.

		sobre a forma de se instaurar um processo em Tribunal, contestando a decisão do Governo tanzaniano em limitar a prestação de certos serviços de cuidados médicos essenciais à prevenção do HIV a sectores-chave da população em risco de contaminação desse vírus.	
6. República Federal da Nigéria	17 de Julho de 2017	Esta carta relaciona-se com os alegados ataques premeditados desencadeados de 17 a 23 de Junho de 2017 contra aldeias em Fulani por milícias da comunidade de Mambilla, Estado de Taraba, Nigéria, resultando na morte de várias pessoas, incluindo mulheres grávidas, crianças, velhos, assim como no abate e roubo de milhares de cabeças de gado e na destruição de bens, o que forçou milhares de membros da comunidade Fulani a viverem na condição de deslocados internos e a fugirem para os Camarões.	O Estado tem ainda de responder.
7. República Unida da Tanzânia	8 de Setembro de 2017	Esta carta relaciona-se com os alegados despejos forçados e violações graves de direitos humanos ocorridos de 13 a 14 de Agosto de 2017, de que foram vítimas	O Estado tem ainda de responder.

		<p>indivíduos Masaai, envolvidos em actividades pastoris em Loliondo, Divisão de Ngorongoro, Região de Arusha. As acções foram alegadamente perpetradas por guardas do SENAP e da NCAA, apoiados por agentes da polícia de Loliondo, o que fez com que milhares de residentes, incluindo mulheres e crianças ficassem sem abrigo.</p>	
<p>8. República Federal da Nigéria</p>	<p>6 de Outubro de 2017</p>	<p>Esta carta de apelo relaciona-se com um projecto-lei visando a criação de uma comissão que passaria a fiscalizar, supervisionar, irradiar e a aprovar previamente todas as actividades de organizações da sociedade civil, organizações laborais e comunitárias no país, o que poderia limitar os direitos de liberdade de associação e reunião.</p>	<p>O Estado tem ainda de responder por escrito. Todavia, a questão foi abordada na intervenção oral do Estado durante a 61ª Sessão Ordinária.</p>

VII. CARTAS DE APREÇO

31. Durante o período abrangido pelo presente relatório, foram enviadas quatro (4) cartas de apreço a chefes de Estado e de Governo, nomeadamente:

Estado	Data da Carta	Acontecimento positivo que justificou a Carta de Apreço
1. República do Burkina Faso	4 de Julho de 2017	Esta carta louvou a República do Burkina-Faso pela adopção de uma lei sobre a protecção de defensores dos direitos humanos.
2. República Federal Democrática da Etiópia	30 de Agosto de 2017	Esta carta louvou o Governo da República Federal Democrática da Etiópia por ter levantado o estado de emergência por ele imposto em 9 de Outubro de 2016.
3. República da Gâmbia	16 de Outubro de 2017	Esta carta louvou a República da Gâmbia por ter assinado em 22 de Setembro de 2017 o Segundo Protocolo Facultativo anexo ao Convénio Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos tendo em vista a Abolição da Pena de Morte (Segundo Protocolo Facultativo).
4. República de Madagáscar	18 de Outubro de 2017	Esta carta louvou a República de Madagáscar por ter ratificado em 21 de Setembro de 2017 o Segundo Protocolo Facultativo anexo ao Convénio Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos tendo em vista a Abolição da Pena de Morte (Segundo Protocolo Facultativo).

VIII. DECLARAÇÕES À IMPRENSA

32. A par dos Comunicados à Imprensa emitidos pela Comissão e pelos seus Mecanismos Especiais a propósito de missões de promoção e reuniões da sua responsabilidade, durante o período em referência a Comissão também emitiu nove (9) Comunicados à Imprensa sobre diversas questões relacionadas com direitos humanos. Estes Comunicados estão disponíveis no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

IX. MISSÕES DE PROMOÇÃO E VISITAS DE APOIO A CAUSAS

33. A Comissão não levou a cabo nenhuma Missão de Promoção durante o período em referência, pois aguardava as respostas dos vários Estados partes a quem havia enviado pedidos de autorização para efectuar tais missões. Todavia, durante o período em referência foi obtida autorização da República Argelina Democrática e Popular para a realização de uma Missão de Promoção de 15 a 24 de Janeiro de 2018.

X. SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTINENTE

34. A presente secção foi introduzida em conformidade com a Decisão EX.CL/Dec.639 (XVIII) do Conselho Executivo, na qual se apelava à Comissão que informasse os Órgãos Deliberativos sobre a situação dos direitos humanos no continente. Tem sido prática da CADHP preencher esta secção com base nas actividades que leva a cabo junto de Estados Partes e de ONG com Estatuto de Observadoras durante as Sessões Ordinárias, suplementando-a com informações recolhidas à medida que procede ao acompanhamento da situação dos direitos humanos em vários Estados Partes no período entre sessões.

Acontecimentos positivos

35. A Comissão toma nota com apreço de alguns dos acontecimentos positivos na área dos direitos humanos, observados durante o período abrangido pelo presente relatório:

- i. A ratificação do Protocolo de Maputo pela República das Maurícias em Junho de 2017, aumentando para trinta e nove (39) o número de Estados que ratificou esse instrumento;
- ii. A ratificação da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Castigos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Convenção contra a Tortura) por São Tomé e Príncipe a 10 de Janeiro de 2017;
- iii. A ratificação pela República de Madagáscar em 21 de Setembro de 2017 do Segundo Protocolo Facultativo anexo ao Convénio Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, tendo em vista a Abolição da Pena de Morte (Segundo Protocolo Facultativo), e o Protocolo Facultativo anexo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Castigos Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
- iv. A adesão da República do Benim à Convenção Internacional para a Protecção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, à Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, e à Convenção de Viena sobre a Lei dos Tratados;
- v. A ratificação pela República Centro-Africana ao Protocolo Facultativo anexo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de Crianças em Conflitos Armados;
- vi. A adesão da República da Cote d'Ivoire ao Protocolo contra o Tráfico de Migrantes por terra, mar e ar, suplementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado;
- vii. A assinatura pela República da Gâmbia em 20 de Setembro de 2017 do Segundo Protocolo Facultativo anexo ao Convénio Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, tendo em vista a Abolição da Pena de Morte (Segundo Protocolo Facultativo), da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, e da Convenção Internacional para a Protecção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados;
- viii. A assinatura do Protocolo sobre os Direitos das Pessoas Idosas, anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, pela República do Gana, República da Serra Leoa e República da Zâmbia em Julho de 2017;
- ix. O aumento para nove (9) do número de Estados partes que prestaram informações sobre o Protocolo de Maputo em cumprimento do artigo 26

- deste instrumento, na sequência da apresentação dos Relatórios de Estado do Rwanda e da RDC;
- x. A adopção pela República do Burkina Faso da lei referente à protecção dos Defensores dos Direitos Humanos;
 - xi. A adopção pela República Unida da Tanzânia de três leis destinadas a uma maior responsabilidade das empresas, e ao incremento de receitas nacionais provenientes das indústrias extractivas, nomeadamente a Lei sobre Contratos relacionados com Riquezas e Recursos Naturais (Revisão e Renegociação de Termos Inadmissíveis), 2017; Lei sobre Riquezas e Recursos Naturais (Soberania Permanente), 2017; e Lei sobre Legislação Escrita (Alterações Diversas), 2017 que altera a Lei da Exploração Mineira de 2010;
 - xii. A decisão do Tribunal de Primeira Instância da República do Quênia, declarando inconstitucional a Secção 194 do Código Penal do Quênia, que cria a infracção de crime de difamação, contribuindo assim para a protecção do direito à liberdade de expressão no Quênia;
 - xiii. A comutação de penas de morte em prisão perpétua na Tanzânia, Nigéria, Mauritânia e Sudão;
 - xiv. A publicação do calendário eleitoral na República Democrática do Congo, que determina o dia 23 de Dezembro de 2018 como a data para a realização de eleições presidencial, legislativas e provinciais no país; e
 - xv. O respeito pela lei na República do Quênia, tal como demonstrado pelas decisões do Supremo Tribunal relacionadas com a eleição presidencial e pela declaração do governo expressando respeito pela decisão do tribunal, apesar de discordar da decisão de se anular a eleição de 8 de Agosto.

b) Áreas preocupantes

36. A Comissão nota com preocupação os seguintes desafios em matéria de direitos humanos, observados durante o período abrangido pelo presente relatório:

- i. Notícias sobre o leilão, na Líbia, de migrantes africanos na condição de escravos;
- ii. A continuação de atrasos relativamente à assinatura do Protocolo de Maputo por Estados partes;
- iii. O banimento de raparigas e mães adolescentes grávidas de escolas na Tanzânia, o que equivale a discriminação com base no género e a uma violação da Carta Africana e do Protocolo de Maputo;
- iv. A crise sociopolítica no Togo, na sequência de manifestações apelando à introdução de reformas constitucionais e que resultaram em diversas violações dos direitos humanos;
- v. A deterioração da situação dos direitos humanos na RDC, em particular em Kivu Sul, onde a 15 de Setembro de 2017 cerca de 37 refugiados burundineses foram alegadamente encontrados sem vida; e na região de Kasai, onde milícias e diversos grupos armados cometeram abusos e violações dos direitos humanos contra a população civil;
- vi. O despejo de pastoris indígenas nos distritos de Kilosa, Mvomero e Morogoro Vijijini da Região de Morogoro, e em Loliondo na Tanzânia;

- vii. A deterioração da situação política no Sudão do Sul que tem vindo a destabilizar o Estado de Gambella e a causar conflitos interétnicos entre as comunidades Nuer e Anuak;
- viii. O conflito entre os Batwa e os vizinhos Bantu na Região de Kantaga, RDC, que perdura desde há quatro décadas;
- ix. Ataques em Mogadishu, Somália, na sequência de notícias sobre o horrível ataque bombista que teve lugar nessa cidade a 14 de Outubro de 2017;
- x. Os frequentes ataques terroristas contra as forças armadas e membros das operações de manutenção de paz nos países do Sahel, em particular o Níger, Mali e Burkina Faso;
- xi. O impacto dos desastres naturais e das mudanças climáticas na população, incluindo a perda de vidas e a destruição de bens, em particular os desabamentos na Serra Leoa e as cheias no Níger;
- xii. O impacto das epidemias na saúde das populações, incluindo a devastação causada pela cólera na RDC;
- xiii. Notícias sobre a persistente discriminação e estigma contra pessoas que vivem com o HIV e as que estão em risco ou afectadas por esse vírus em unidades sanitárias de certos países, incluindo a Tanzânia; e
- xiv. A continuação da existência de leis que penalizam o aborto em Estados partes que ratificaram o Protocolo de Maputo, apesar das elevadas taxas de mortalidade materna resultantes de abortos pouco seguros.

XI. SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

a) Construção da Sede da Comissão

37. O governo anfitrião criou uma Equipa de Trabalho Interministerial para dirigir a construção da sede da Comissão. A Equipa de Trabalho, que inclui um ponto focal da Comissão, decidiu que o projecto anteriormente aprovado para construção do edifício, que serviria de sede da Comissão, estava ultrapassado, sendo, por conseguinte necessário projectar uma nova estrutura. Um novo projecto está a ser elaborado por peritos designados pelo governo anfitrião, os quais obtiveram informações pertinentes do Secretariado da Comissão.

38. A par disso, Sua Excelência o Sr. Adama Barrow, Presidente da República da Gâmbia, que conferiu dignidade à abertura da 61^a Sessão Ordinária da Comissão, disse que o seu governo estava empenhado em construir uma sede da Comissão, que corresponda ao seu estatuto de órgão principal e mais antigo do continente na área dos direitos humanos.

b) Funcionários

39. Durante o período em referência a situação dos funcionários a nível do Secretariado registou um retrocesso. O posto de Secretária Adjunta encontra-se de novo vago. A secretária adjunta que se encontrava ao serviço do Secretariado foi transferida para um outro sector da União. Regista-se com apreço a designação a título provisório de uma Secretária Adjunta. Todavia, a Comissão depara com um défice de vinte e cinco

(25) funcionários, tendo em conta as quarenta e seis (46) posições regulares aprovadas para a sua estrutura, cujos pormenores constam do Anexo III do presente relatório.

40. Para permitir que a Comissão desempenhe cabalmente o seu mandato na área das Participações-queixa, afigura-se necessário recrutar urgentemente mais juristas para o desempenho de funções junto do Secretariado dado que a Unidade Jurídica depara com uma enorme escassez de quadros dessa área, contando com apenas nove (9) dos catorze (14) Juristas aprovados. O que aqui se afigura mais premente é a necessidade de se recrutarem Juristas que possuam capacidade para trabalhar nas línguas árabe e portuguesa. Presentemente, o Secretariado não dispõe de nenhum destes Juristas, e isto reflecte-se em particular neste preciso momento, pois das novas entidades empossadas (Comissários), uma utiliza o português como língua de trabalho. A par disso, há uma série de Participações-queixa perante o Secretariado que exigem o domínio da língua árabe.
41. Essa escassez de pessoal reflecte-se a nível do Secretariado no seu todo. O Departamento de Finanças apenas dispõe de dois funcionários – uma Técnica de Contas e uma Assistente de Contabilidade –, o que é insuficiente para lidar com o volume de actividades e de montantes, para além dos necessários relatórios.
42. Relativamente à interpretação e tradução, principais componentes do trabalho que leva a cabo, a Comissão conta apenas com um Tradutor/Intérprete a trabalhar em regime provisório. Por conseguinte, a Comissão continua a deparar diariamente com acentuados desafios nesta área.
43. Apesar do papel vital desempenhado pelos serviços de arquivo em qualquer organização, e especialmente numa organização como a Comissão em que a gestão da correspondência é crucial, o Secretariado dispõe apenas de um (1) Arquivista. O Secretariado não dispõe de Departamento ou Unidade de Informática, dependendo de um funcionário a trabalhar em regime provisório para lidar com todas as suas necessidades na área da informática, não obstante o papel central que esta desempenha no trabalho que realiza e que muitas vezes é urgente e delicado.
44. Na realidade, são muitas as unidades que não dispõem de funcionários, ou têm ao seu serviço apenas uma pessoa – incluindo os Serviços de Protocolo, dado que o Secretariado opera apenas com um Assistente de Protocolo para fazer face às suas inúmeras necessidades protocolares. Estes constrangimentos fazem com que os funcionários tenham de cumprir um horário irregular, e quando um deles adoece ou tira férias, a ausência faz-se sentir em todas as operações da Comissão e do seu Secretariado. Assim, os funcionários são obrigados a continuar no desempenho de funções mesmo quando de férias.
45. Afigura-se, portanto, necessário não apenas acelerar o recrutamento de pessoal para preencher todas as posições vagas, mas também rever a estrutura do Secretariado da Comissão para que a sua composição e organograma ajustem-se melhor ao mandato que lhe foi confiado, e à expansão dos trabalhos que tem vindo a levar a cabo ao longo dos anos, em particular na última década.

46. Enquanto se aguarda pela revisão da estrutura, solicita-se a aceleração imediata do recrutamento de pessoal para preenchimento das posições de Secretária Assistente, de cinco (5) Juristas (especialmente de línguas portuguesa e árabe, e Juristas da área de Protecção), de três (3) Tradutores/ Intérpretes, de um (1) Oficial Sénior de Recursos Humanos, de um (1) Oficial de Relações Públicas e Informação, de um (1) Oficial de Informática, de um (1) Assistente Administrativo, de um (1) Perito de Comunicações e de Base de Dados, e de um (1) de Assistente de Documentalista.

e) Sessões da Comissão

47. Em tempos recentes, o volume de questões levadas a atenção da Comissão aumentou sobremaneira. Isto torna difícil à Comissão lidar com esse trabalho durante as sessões agendadas. Isto resulta na acumulação de trabalho, e aqui incluem-se queixas relacionadas com violações de direitos humanos (Participações-queixa). Isto resulta na acumulação de trabalho.

48. Torna-se, portanto, imperativo que a Comissão dedique mais tempo ao trabalho que tem a seu cargo. Assim, e em conformidade com o artigo 42(2) da Carta Africana, e os Regulamentos 26 e 27 dos Regulamentos Internos, a Comissão decidiu aumentar o número de dias das suas Sessões Ordinárias de **quinze (15)** para **vinte e um (21)**, e os das Sessões Extraordinárias de **dez (10)** para **quinze (15)**. Para esse efeito, a Comissão irá solicitar o adicional apoio orçamental que se afigura necessário

XII. CUMPRIMENTO DE DECISÕES

a) Concessão do estatuto de observadora à ONG *Coalition of African Lesbians*

49. Na sequência da Decisão EX.CL/887(XXVII) do Conselho Executivo, que solicitava à Comissão que retirasse o estatuto de observadora concedido à CAL e procedesse a uma revisão dos critérios de concessão desse estatuto, é de recordar que durante as discussões em torno do Relatório de Actividades da Comissão em Janeiro de 2017, esta indicou que os critérios haviam de facto sido revistos.

50. Relativamente ao pedido formulado à Comissão para que esta retirasse o estatuto de observadora concedido à CAL, dispensou-se o Parecer Consultivo solicitado ao Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos e que se encontrava perante esta instância. A dispensa do parecer foi por via de uma decisão desse Tribunal. Nos termos desta decisão, as entidades que haviam solicitado o Parecer Consultivo a esse mesmo Tribunal não possuíam capacidade para fazê-lo.

51. Consequentemente, a questão deixou de estar *sub judice*. A Comissão gostaria de indicar e esclarecer o seguinte:

- a.** A decisão relativa à concessão do Estatuto de Observadora foi devidamente tomada nos termos dos processos e critérios por ela estabelecidos.

- b. A Comissão está mandatada para efectivar a Carta Africana, ao abrigo da qual todos estão habilitados aos direitos e sujeitos aos deveres enunciados nesse instrumento, e tem o dever de proteger tais direitos em conformidade com o mandato que lhe foi confiado ao abrigo do artigo 45 da Carta, sem quaisquer discriminações com base em estatutos sociais ou outras circunstâncias.
- c. No cumprimento desse mandato, a Comissão permanece sensível e consciente do imperativo de não se imiscuir em questões políticas internas que estejam fora da sua alçada.
- d. A Comissão continuará a escrutinar a noção de 'Valores Africanos' no quadro do mandato que lhe foi conferido para interpretar a Carta Africana.

b) Harmonização de Emolumentos de Entidades Eleitas

52. Há uma série de Decisões do Conselho Executivo, nas quais se apela à Comissão da União Africana (CUA) para que harmonize os emolumentos de entidades eleitas da União. Em particular, as decisões EX.CL/Dec.974(XXXI) e Ext/EX.CL/Dec.1(XIII) solicitam à CUA que apresente uma proposta de harmonização da remuneração de entidades eleitas dos órgãos da UA, tendo em vista a sua análise e adopção. Para além dessas decisões, a CUA, juntamente com os órgãos da UA, convocou uma reunião tendo sido feitas várias recomendações. A Comissão participou nessas discussões, aguardando-se pelos comentários.

53. Os membros da Comissão levam a cabo um grande número de actividades durante as sessões da Comissão e igualmente durante o período entre sessões. É nesta fase que tem lugar grande parte do trabalho de promoção dos direitos humanos junto das várias entidades interessadas em diferentes Estados partes. Em grande medida, este trabalho não é reconhecido nem recompensado. A Comissão acredita, portanto, que a questão dos emolumentos dos Comissários será examinada e que será adoptada uma decisão de forma expedita.

c) Missão da Comissão da UA a Banjul

54. A Decisão EX.CL/Dec.974(XXXI) do Conselho Executivo, relativa ao Quadragésimo Segundo Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, "solicita à Comissão da UA que realize uma missão para avaliação de questões de governação e de prestação de contas a nível da CADHP tendo em vista facilitar uma subsequente reunião entre as direcções da CUA e da CADHP a fim de lidar com as conclusões". A missão ainda não teve lugar.

d) Missão ao território ocupado da República Árabe Saharaui Democrática (RASD) sob controlo do Reino de Marrocos

55. De recordar que a Decisão EX.CL/Dec.689(XX) do Conselho Executivo solicitava à Comissão que efectuasse uma missão ao território descrito pela UA como República Árabe Saharaui Democrática (RASD) e pela Nações Unidas como Saara Ocidental, sob controlo do Reino de Marrocos (Marrocos), a fim de investigar violações dos direitos humanos, e apresentar um relatório ao Conselho Executivo em Janeiro de 2013. A

Comissão não recebeu autorização para se deslocar ao território sob controlo de Marrocos. Consequentemente, a Comissão apenas efectuou uma missão aos territórios governados pela RASD. Após análise do relatório da Comissão, esta foi solicitada, por via da Decisão EX/CL/Dec.775(XXIII), a realizar a missão de apuramento de factos tal como especificado. Nesta conformidade, a Comissão solicitou nova autorização de Marrocos para levar a cabo tal missão aos territórios ocupados, o que foi negado. A subsequente Decisão EX.CL/Dec.887(XXVII) do Conselho Executivo repetia o pedido para que essa missão fosse levada a cabo, tendo a Comissão de novo solicitado a autorização de Marrocos. Todavia, não foi recebida nenhuma resposta.

56. Mais recentemente, durante a 34ª Sessão Ordinária do Comité de Representantes Permanentes da UA e a 31ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, a Comissão foi solicitada a dialogar com Marrocos para facilitar a aplicação da Decisão EX.CL/Dec. 689(XX) do Conselho Executivo. Nesta conformidade, em Outubro de 2017 foi enviado um pedido de autorização da missão, aguardando-se ainda por uma resposta.

XIII. DATAS E LOCAL DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

57. A 23ª Sessão Extraordinária da Comissão terá lugar em Banjul, República da Gâmbia, de 13 a 22 de Fevereiro de 2018. A 62ª Sessão Ordinária decorrerá em Nouakchott, República Islâmica da Mauritânia, de 25 de Abril a 9 de Maio de 2018.

58. A Comissão expressa o seu apreço à República Islâmica da Gâmbia por ter acolhido a 61ª Sessão Ordinária e as celebrações do 30º aniversário da sua operacionalização; aos Estados partes que já acolheram sessões da Comissão; e à República Islâmica da Mauritânia por se ter oferecido para acolher a 62ª Sessão Ordinária da Comissão. A Comissão aproveita ainda esta oportunidade para exortar os Estados Partes que nunca acolheram Sessões Ordinárias a considerarem fazê-lo.

XIV. RECOMENDAÇÕES

59. À luz do acima exposto, a Comissão recomenda o seguinte:

Aos Estados partes :

- i) A acusarem a recepção da correspondência expedida pela Comissão, a aplicarem as decisões por si tomadas no âmbito de Participações-queixa, e a prestarem todas as informações pertinentes sobre as medidas tomadas tendo em vista a aplicação das decisões da Comissão, em conformidade com o Regulamento 112 dos Regulamentos Internos da CADHP;
- ii) A respeitarem e a aplicarem as Medidas Cautelares emitidas pela Comissão, e a prestarem informações sobre os passos dados tendo em vista a aplicação das mesmas;
- iii) A responderem às Carta de Apelos Urgentes enviadas pela Comissão;
- iv) A acederem aos pedidos da Comissão para que sejam realizadas missões aos respectivos países;

- v) A tomarem todas as medidas necessárias para lidar com as várias áreas preocupantes realçadas pela Comissão; e
- vi) A considerarem o acolhimento de sessões da Comissão, em conformidade com a Decisão EX.CL/856(XXV) do Conselho Executivo.

Ao Comité de Representantes Permanentes (PRC):

- i) A organizar retiros com a Comissão de forma a ter uma melhor compreensão do trabalho que realiza, e a criar uma compreensão mútua;
- ii) A participar nas Sessões Ordinárias da Comissão;
- iii) A levar a cabo com destreza a análise da harmonização dos emolumentos de entidades eleitas;
- iv) A aprovar o necessário incremento orçamental, na sequência da decisão da Comissão de aumentar o número de dias das Sessões Ordinárias de **quinze (15)** para **vinte e um (21) dias**, e das Sessões Extraordinárias de **dez (10)** para **quinze (15) dias**; e
- v) A rever e a aumentar a estrutura do Secretariado da Comissão.

Ao Reino de Marrocos:

- i) A ratificar a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; e
- ii) A autorizar a Comissão a levar a cabo a missão mandatada pela Decisão **EX.CL/Dec. 689(XX)** do Conselho Executivo.

À CUA:

- i) A debruçar-se sobre os desafios operacionais e de governação com que a Comissão e o seu Secretariado deparam; e
- ii) A aplicar as várias Decisões do Conselho Executivo, apelando ao recrutamento célere a fim de se preencherem as vagas existentes no Secretariado, e em particular o recrutamento de Juristas e tradutores de línguas árabe e portuguesa, em conformidade com a Decisão EX.CL/Dec.974(XXXI) do Conselho Executivo;

Ao Governo Anfitrião/Governo da Gâmbia:

- i) A resolver os desafios operacionais com que a Comissão e o seu Secretariado deparam, especialmente os incessantes cortes de energia mediante o fornecimento de um gerador e de um gerador de reserva; e
- ii) A acelerar a construção da sede permanente da Comissão, dotada de meios necessários, devendo ser adoptados prazos para a conclusão das obras.

À Assembleia de Chefes de Estado e de Governo:

- i) A ajudar a Comissão a obter autorização do Reino de Marrocos para levar a cabo a missão que foi solicitada.